

**ANÁLISE DO STATUS DOS INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL NAS CAPITAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE O IPTU VERDE NA CIDADE DE SALVADOR - BA**

**LUCIANO SILVA SOUZA**  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA)

**ANDRÉ LUIS ROCHA DE SOUZA**  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA)

# ANÁLISE DO STATUS DOS INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL NAS CAPITAIS BRASILEIRAS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE O IPTU VERDE NA CIDADE DE SALVADOR - BA

## 1. Introdução

A responsabilidade com um desenvolvimento pautado com as questões sociais, ambientais e econômicas foi formalmente discutida no início da década de 1971, quando da realização da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (GOMES; GARCIA, 2013; SOUZA, 2016).

A Conferência abordou a gestão dos recursos naturais, a sua escassez e a preocupação de como estes estão sendo utilizados. Dentre os principais resultados que surgiram a partir desse evento destacam-se a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), para articular as ações em prol de uma gestão responsável do meio ambiente e induzir o desenvolvimento sustentável. Já no final da década de 90, mais precisamente em 1987, o principal marco foi a criação do Relatório *Brundtland* que definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que atende as demandas da população atual sem, contudo, prejudicar o suprimento das gerações futuras (SOUZA, 2012; RAMOS; CARVALHO; GOMES, 2013).

Desde então diversos eventos e encontros vêm sendo realizados com o objetivo de discutir os caminhos para o desenvolvimento sustentável, as iniciativas, estratégias e ações públicas e privadas para viabilizar melhoria na qualidade de vida das pessoas, redução de poluentes, redução dos impactos ambientais, indução no mercado de novas tecnologias com baixa intensidade de carbono e melhoria de processos e produtos (SOUZA, 2016).

Nesse sentido, o papel desempenhado pelos governos é de grande importância, seja por meio de políticas públicas voltadas para induzir iniciativas de sustentabilidade, através de regulações que induzam mudanças de práticas de gestão e produção, como também através de incentivos fiscais que contribuam para a redução dos custos da implementação de iniciativas sustentáveis e salvaguarde o meio ambiente (UCHÔA; POZZETI, 2015). Através dessas iniciativas, esperam-se reduzir os custos sociais, melhorar o controle da poluição, melhorar a preservação dos recursos naturais, incentivar novas tecnologias e desenvolver a cultura da economia verde (RAMOS; CARVALHO; GOMES, 2013).

No tocante aos incentivos fiscais, destacam-se as iniciativas em âmbito estadual, o chamado ICMS ecológico, Imposto que incide sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - (ICMS), funciona como um instrumento de política pública voltado para promover o desenvolvimento sustentável nos municípios, através de repasses, de ¼ dos 25% que o município tem direito da sua receita com o ICMS, que devem viabilizar ações e iniciativas de sustentabilidade nos municípios (NASCIMENTO; TOMETICH, 2013; BRASIL, 1988).

Já em âmbito municipal, destaca-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU Verde voltado para incentivar empreendimentos (construções e reformas residenciais, comerciais, manutenção de áreas verdes, dentre outras) com práticas sustentáveis e de ecoeficiência. Nessa perspectiva, o IPTU assume características de extrafiscalidade, que vai além do meramente arrecadatório, ou seja, neste caso está voltado para assegurar a preservação ambiental salvaguardando a não oneração das pessoas (OLIVEIRA, 2014).

Algumas pesquisas apontam que a primeira cidade a implantar o método de compensação, utilizado nos programas intitulados IPTU Verde, foi o município de Lajeado - RS por meio da Lei nº. 5.840/96, que permitiu desconto de até 20% sobre o IPTU para os imóveis urbanos nos quais existiam árvores raras ou belas e que estivessem bem tratadas e preservadas pelo proprietário, embora naquela época tais iniciativas ainda não eram intituladas de IPTU Verde (PML, 2016).

No entanto, foi no ano de 2000, em Curitiba-PR, através da Lei Complementar nº. 9.806/2000 – Código Florestal do município de Curitiba, que foi sancionada a primeira iniciativa fiscal denominada IPTU Verde (DANTAS *et al*, 2015).

Desde então, assim como Curitiba, outras cidades brasileiras passaram a adotar esse incentivo como forma de sensibilizar a população e as empresas quanto a preservação do meio ambiente e incentivando às construções sustentáveis.

Na Cidade do Salvador, por exemplo, o IPTU Verde foi implementado em março de 2015, através do Decreto 25.899, de 24 de março de 2015. Mais recentemente, o referido Decreto foi revogado pelo Decreto 29.100, de 06 de novembro de 2017, que instituiu, também, o Programa de Certificação Sustentável em Edificações na cidade de Salvador, denominado de IPTU Verde e estabelece os benefícios fiscais para tal fim (PMS, 2015, 2017). Contudo, por ser uma iniciativa ainda incipiente, embora o IPTU Verde venha sendo implementado em diferentes municípios brasileiros, pairam dúvidas quanto a sua contribuição no desenvolvimento sustentável das cidades, bem como quanto aos benefícios gerados para a sociedade e para os agentes envolvidos (PESSOA, 2008).

Diante do exposto, a presente pesquisa teve por objetivo analisar qual o status da implantação do IPTU Verde nas capitais do Brasil e, em particular, no município de Salvador-Ba em face do contexto da problemática ambiental.

Nos últimos anos, no Brasil e no mundo, vem sendo discutido os desafios trazidos pela busca da sustentabilidade e da necessidade da transição para uma economia de baixo carbono (SOUZA, 2016; SANTANA, 2016). Nesse sentido, observa-se nos últimos anos ações realizadas pelo poder público, a exemplo de propostas de tributação ecológica, cujo objetivo é desonerar os contribuintes na forma de desconto, na medida em que atenderem alguns requisitos propostos, de acordo com cada segmento de atividade econômica e/ou propriedade, embora onere os cofres públicos de forma indireta, na medida em que este deixa de recolher parte do seu imposto, seja ela em estância federal, estadual ou municipal (COSTA, 2005).

Embora a questão tributária não seja um tema novo, principalmente no Brasil que possui difícil compreensão dado os diferentes tributos, variações de alíquotas, especificidades, dentre outros aspectos, a “tributação ambiental” é uma discussão ainda incipiente, sobretudo nos municípios, que ainda não apresentam resultados quanto a sua efetividade enquanto mecanismo de proteção ambiental (UCHÔA; POZZETTI, 2015).

Diante do exposto a presente pesquisa justifica-se pela contribuição que pode subsidiar na produção do conhecimento na área, sobretudo, ao analisar os efeitos das práticas de tributação ecológica no município de Salvador, contribuindo de forma teórica na área de conhecimento e de forma prática para gestores públicos e da iniciativa privada, bem como para a sociedade de uma forma geral que podem se beneficiar com os resultados decorrentes da cultura da sustentabilidade nas cidades. Essa pesquisa busca reforçar a importância de os municípios induzirem construções sustentáveis, em face dos problemas ambientais vivenciados no contexto atual. Para tanto, está organizada em cinco seções, a saber: a presente introdução que compõe a primeira seção. Na sequência, a revisão da literatura compõe a segunda seção e discute os desafios do desenvolvimento sustentável nos territórios no contexto da problemática ambiental, bem como, os incentivos fiscais no contexto da economia verde.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

A temática desenvolvimento, a partir dos anos de 1970, passou a ser discutida devido ao aumento das distorções econômicas e sócio-políticas entre os países subdesenvolvidos e desenvolvidos e a crise do capitalismo. Neste período, a questão do meio ambiente passou a ser discutida, na qual havia um desdém pelo capitalismo em expansão, tratando-o como algo a ser explorado infinitamente (RIST, 2008).

Em meados da década de 1980, com a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) ou Comissão *Brundtland*, criada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), houve uma reflexão sobre a concepção de desenvolvimento, citado no relatório *Nosso Futuro Comum* ou o Relatório *Brundtland* (1987), a partir da qual a concepção de desenvolvimento passou a ser pautada em três dimensões fundamentais, quais sejam: a ambiental, social e econômica (SANTANA, 2016).

O conceito de desenvolvimento sustentável da Comissão de *Brundtland* obteve maior visibilidade em 1992, quando da ocorrência, na cidade do Rio de Janeiro, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Eco-92, também conhecida como Cúpula da Terra (MMA, 2018). Ainda nesse período, destaca-se a assinatura do Protocolo de Quioto, em 1997, instrumento de política pública cujo objetivo foi induzir a redução de emissões de Gases de Efeitos Estufa, por meio de mecanismos de flexibilização, a exemplo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) (SOUZA, 2012).

Duas décadas depois, em 2012, na cidade do Rio de Janeiro, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, denominada de RIO+20, a qual teve como discussões centrais o papel das instituições no contexto do desenvolvimento sustentável, a economia verde e a erradicação da pobreza (SOLLA, 2012).

Já em 2015, um dos marcos mais importantes em torno da problemática ambiental e climática foi o Acordo de Paris que ocorreu na 21ª Conferências das Partes, na França, em dezembro de 2015. Dentre os principais resultados do evento, destacam-se a descentralização da governança climática global – que demanda de cada país a formulação de estratégias que respondam de forma consistentes aos desafios das mudanças climáticas e as metas definidas – a necessidade de construção de mecanismos nacionais, subnacionais e locais que preparem os países para encarar transformações que vem ocorrendo em cada região, como também da necessidade de indução de processos produtivos mais limpos e inovação tecnológica que coloque as nações nos trilhos da economia de baixo carbono (SOUZA, 2016; MMA, 2017).

Nesse sentido, entender a gestão socioambiental é discutir o desenvolvimento, não só da sustentabilidade de ecossistemas, espécies e processos ecológicos, mas também a sustentabilidade social, cultural, geográfica, além dos aspectos econômicos e ambientais (BRANDÃO, 2013). Assim, as políticas públicas nacionais e internacionais se deparam com o desafio de integrar nesse processo as comunidades locais e promover a preservação ambiental (SANTILLI, 2005).

A conscientização da sociedade vem crescendo gradualmente, de maneira a modificar o modelo tradicional de atuação empresarial, aquela baseada apenas na obtenção de lucratividade sem levar em conta a comunidade no entorno (KARKOTLI; ARAGÃO, 2004). Observam-se que há uma preocupação, por parte das empresas, em construir um processo dinâmico de aprendizado que se volta inicialmente para os produtos, evoluam para a abordagem dos processos, até chegar ao tratamento abrangente das relações compreendidas na atividade empresarial, com os empregados, os fornecedores, os consumidores e clientes, a comunidade, a sociedade e o meio ambiente (ETHOS, 2008).

No tocante ao Brasil, particularmente, o processo de inclusão das ações de sustentabilidade como estratégica nos planos de crescimento de longo prazo ainda vem em passos lentos (PERUZZO, 2010). Contudo, os gestores empresariais, que tenham como referência apenas os interesses dos acionistas (*shareholders*), revela-se insuficientes no novo contexto. Esse novo cenário demanda uma gestão balizada pelos interesses e contribuições de um conjunto maior de partes interessadas (*stakeholders*). A busca de excelência pelas empresas passa a ter como objetivos a qualidade nas relações e a sustentabilidade econômica, social e ambiental (SOUZA, 2016; ETHOS, 2008).

Em pesquisa realizada por Brandão, (2013) o autor concluiu que a necessidade da migração de uma produção tradicional para uma economia verde, advém desde a Revolução Industrial, quando o império do baixo custo, consumo em massa e produção em escala tornou-se a principal responsável pela degradação dos recursos ambientais, trazendo poluição e modificação irreparáveis ao meio ambiente, tendo as mudanças do clima mundial como a principal delas.

Diante do contexto da problemática ambiental, se faz necessário que medidas sejam adotadas no sentido de reduzir a poluição, aumentar a eficiência energética e maximizar o aproveitamento dos recursos naturais. Tais medidas passam por criação de regulações mais eficazes, fixação de limites à emissão de GEE e da poluição, bem como fixação de incentivos fiscais que induzam essas mudanças (BRANDÃO, 2013).

Diante dos desafios ambientais, se faz necessária ações tanto da iniciativa privada, quanto da iniciativa pública. Em relação às ações governamentais, a adoção de políticas públicas por meio de incentivos fiscais pode induzir nas organizações processos e produtos com conteúdos de sustentabilidade e baixo impacto ambiental, além de avanços tecnológicos que contribuam para a redução dos custos socioambientais e de capital das corporações, criando uma agenda positiva de médio e longo prazo (VERONESE, 2009).

As políticas públicas, particularmente, a dos incentivos fiscais, podem exercer papel crucial e decisivo nas decisões de investimentos sustentáveis realizados pelas empresas. Conforme Oliveira e Horvath (2002, p. 59) “[...] o objetivo da tributação é a arrecadação fiscal, sendo esta tratada a presidir a instituição do tributo para simplesmente angariar recursos financeiros ao estado, ou seja, aqueles designados ao abastecer os cofres públicos”. Por outro lado, a possibilidade da extrafiscalidade permite que os tributos possam ser utilizados com finalidade diversa dos meramente arrecadatórios, a exemplo da preservação ambiental, dentre outros (OLIVEIRA; HORVATH, 2002). Destaca-se, por outro lado, que não cabe exclusivamente ao Estado o financiamento das práticas de sustentabilidade, processo esse que está intrínseco ao planejamento de longo prazo e continuidade das organizações em um mercado cada vez mais globalizado.

Isso porque as atividades corporativas que exercem impactos danosos ao meio ambiente, considerando a conjuntura de instabilidade ambiental, global, pode ser fortemente afetada em face de medidas regulatórias restritivas que vêm sendo formuladas no contexto da economia de baixo carbono (SOUZA, 2016; TRENNPOHL, 2008; MAGANHINI, 2007).

Na perspectiva do desenvolvimento sustentável, utilizando dentre outros mecanismos, a tributação ecológica, vem surgindo no Brasil incentivos fiscais, a exemplo do ICMS Ecológico no âmbito dos estados e do IPTU Verde nos municípios.

O ICMS Ecológico consiste em um conjunto de critérios de caráter ambiental, usado para estabelecer o percentual que cada município de um determinado Estado tem direito de receber quando do repasse constitucional da quota-parque do ICMS (LOUREIRO, 2002). O foco principal é a conservação, na qual estimula os municípios a adotarem criação de unidades de conservação, pela manutenção de áreas já criadas e pela incorporação de propostas que promovem o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico, além da compensação dos danos causados à natureza, beneficiando os municípios que possuam áreas de reservas ambientais protegidas em seu território (FIUZA, 2005).

De acordo com Loureiro (2006) o processo de associar impostos federais e estaduais, como o ICMS – Ecológico, aos demais instrumentos de políticas públicas que tenham como objetivos o planejamento, a criação e a manutenção de unidades de conservação e áreas de reservas ambientais protegidas é de fundamental importância para induzir a mudança de comportamento na sociedade (LOREIRO, 2006).

Já no âmbito municipal, iniciativas no âmbito da tributação ecológica também vêm surgindo, com o objetivo de induzir a sustentabilidade nos municípios, a exemplo do IPTU

Verde. Sabe-se, conforme Art. 156, da Constituição Federal, que é de competência dos municípios instituir Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos (ITIV), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (art. 156, inciso II) e sobre os serviços de qualquer natureza (art. 156, inciso III) (BRASIL, 1988).

Observa-se que “[...] no âmbito da competência tributária municipal, o IPTU é a grande ferramenta tributária a serviço da conservação ambiental” (SEBASTIÃO, 2010, p. 282), além de contribuir para o planejamento dos municípios. Por se tratar de um imposto de competência exclusivamente municipal e ser pago anualmente, o IPTU se presta perfeitamente ao escopo pretendido, ou seja, beneficiar monetariamente particulares que se disponham a exercer boas práticas socioambientais, que pode ser cancelado ou estendido dependendo da comprovação da continuidade das mesmas.

Ainda nesse sentido, Azevedo (2017) destaca que o IPTU Verde, através do benefício fiscal, exerce um papel importante enquanto instrumento de política pública, e não se restringe ao aspecto exclusivamente de arrecadação, o que o enquadra na condição de extrafiscalidade tendo em vista a sua potencial contribuição enquanto promotor da sustentabilidade e gestão ambiental dos municípios conforme destacou, também, Oliveira (2014).

Em pesquisa realizada por Bezerra (2011) cujo objetivo foi analisar o uso da tributação ecológica como mecanismo de indução governamental para o desenvolvimento sustentável, verificou-se que os diferentes tipos de tributos (contribuições, impostos, taxas, contribuições de melhorias, dentre outros) podem ser utilizado pelos governos para induzir o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental. O autor destacou ainda que alguns tributos já vêm sendo utilizado para promover ações de responsabilidade socioambiental a exemplo do Imposto de Renda (IR) em atividades produtivas que contemple o florestamento e reflorestamento, além do próprio ICMS ecológico, o IPTU Verde e o IPI, particularmente, este último, no incentivo à produção de veículos movidos a combustíveis de menor impacto se comparado com os tradicionais, bem como, com menor emissão de GEE.

A pesquisa de Oliveira (2014) analisou de que forma a tributação verde, por meio do IPTU Verde, pode contribuir em práticas de desenvolvimento sustentável no município de Pelotas. O autor concluiu que o IPTU é um mecanismo que reúne condições legais e constitucionais que pode induzir melhorias na proteção e preservação ambiental haja vista a sua natureza e sua finalidade. Ademais, o autor destacou o papel fundamental que os dispositivos constitucionais e legislativos, tais como a Constituição Federal, os Códigos Tributários Nacional e Municipal, além do Plano Diretor, dentre outros, no processo de garantir os objetivos propostos no tocante ao IPTU Verde, particularmente, a extrafiscalidade desse tributo. Por fim, o autor destaca que nos casos em que a preservação é imposta, que pode impactar na valorização do imóvel, cabe ao ente público conceder incentivos que diminuam a tributação.

As pesquisas de Bezerra (2011) e Oliveira (2014) só reforçam a importância dos incentivos fiscais como mecanismos de indução de práticas de sustentabilidade com benefícios econômicos, sociais, ambientais, embora destaquem a relevância do papel do Estado como promotor desse desenvolvimento, o que, por outro lado, evidencia que as ações voltadas para preservação ambiental ainda dependem da iniciativa pública.

No estudo de Cunha, Martinez e Nossa (2013) analisou o papel exercido pelo IPTU Verde no município de Vila Velha se comparado com outros municípios e de que forma esse tributo contribui para o a promoção da preservação ambiental e sustentabilidade no município estudado quando comparado com outros. Os resultados evidenciaram que nesta cidade o papel desempenhado pelo IPTU Verde foi o de preservação do meio ambiente, contribuindo para o

aumento de árvores na região. Por outro lado, os autores verificaram que não alcança um número elevado de contribuintes, possuindo limitações de aplicação aos imóveis não construídos, ou seja, há restrições da extrafiscalidade, reduzindo, por outro lado, o número de iniciativas e a abrangência dos resultados ambientais, já que a maioria das pessoas são aquelas que estavam de fora do projeto.

Além dos projetos e programas voltados a sustentabilidade citados acima, destaca-se o Programa Cidade Sustentável (PCS), que foi inserido no Brasil em 2016 com o objetivo de sensibilizar, conscientizar, e mobilizar as cidades brasileiras, oferecendo aos gestores públicos uma agenda mundial sobre sustentabilidade urbana com indicadores associados e um leque de práticas com casos de destaque nacional e internacional, a serem seguidos pelos municípios brasileiros visando o desenvolvimento local sustentável (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016).

Dentre as premissas do PCS destaca-se: a Plataforma Cidades Sustentáveis – que funciona como uma agenda local de desenvolvimento sustentável; acordos e compromissos assinados pelos gestores municipais visando iniciativas no sentido de promover a sustentabilidade socioambiental e econômica dos municípios, de forma integrada; e intercâmbios de experiências entre as regiões que fazem parte do Programa, visando a troca de ideias que contribuam para ações de sustentabilidade nos territórios (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016).

Diante do exposto e considerando que as pesquisas aqui elencadas não exauriram a temática, a presente pesquisa busca analisar qual o status da implantação do IPTU Verde nas capitais do Brasil e, em particular, no município de Salvador-Ba em face do contexto da problemática ambiental, utilizando para tanto dos procedimentos metodológicos descritos a seguir, na seção 3.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, que de acordo com Severino (2007) aborda os fundamentos epistemológico e exploratório. Já quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois é orientada para descobertas e tem como objetivo descrever as características de determinado fenômeno.

Para tanto, inicialmente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em livros, teses, artigos, dentre outros, além de consulta a relatórios técnicos e legislações. Segundo Ruiz (2008, p.48) a pesquisa científica se trata da “[...] realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência”. Ainda nesse sentido Gil (2008, p.17), destaca que a pesquisa científica é “[...] o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Para coleta dos dados secundários realizou-se consultas nos sites institucionais dos governos federal, estadual e municipais, além de sites relacionados a temática, tais como: [www.ciadesustentavel.org.br](http://www.ciadesustentavel.org.br), [www.icmsecologico.org.br](http://www.icmsecologico.org.br), [www.iptuverde.savador.ba.gov.br](http://www.iptuverde.savador.ba.gov.br), além de dados disponíveis no site do Fórum de Secretários de Meio Ambiente das Capitais Brasileiras (CB27), por meio do portal <http://www.forumcb27.com.br/>. Ademais, para tal fim, dados foram consultados, também, em artigos, monografias, dissertações e teses sobre a temática.

Assim, para alcance do objetivo proposto, na primeira etapa da pesquisa realizou-se uma pesquisa exploratória, cujo objetivo foi levantar as referências necessárias para a fundamentação teórica da pesquisa e construção do aparato conceitual, assim como a organização da ideia central e mensuração dos materiais preexistentes acerca do tema.

Na segunda etapa, realizou-se o levantamento dos sites institucionais, nos quais foram coletados os dados secundários. Nessa etapa foi possível levantar as oportunidades tributárias,

geradas a partir dos incentivos fiscais, trazidas para as organizações no âmbito da problemática ambiental, como também, identificar os estados e capitais brasileiras que adotam incentivos fiscais para o desenvolvimento sustentável e tipificar os incentivos em cada região.

Na terceira etapa, realizou-se a análise dos dados coletados, tabulação, estruturação e organização visando a construção do relatório com os resultados.

A quarta etapa consistiu em fazer a crítica dos dados, através do aparato conceitual e empírico levantados, contribuindo para alcançar o objetivo da pesquisa. Por fim, na quinta e última etapa finalizou-se as análises com as considerações finais e recomendações de pesquisas futuras.

É válido salientar algumas limitações desta pesquisa, apesar de que se tenha buscado alcançar o maior rigor possível quanto as análises e averiguações desenvolvidas. Uma delas é a dificuldade em adquirir materiais voltados ao IPTU Verde na Cidade do Salvador, devido a recente proposta que vem sendo implantada neste município. Por ser uma temática com produção científica em incipiente, em particular, sobre os municípios, buscou-se estudos na esfera nacional com o intuito de construir um aparato conceitual que subsidiasse as análises de Salvador. Destaca-se ainda que as análises referem-se apenas ao município de Salvador e que toda pesquisa baseou-se em estudos com dados secundários, o que limita-se generalizações para outros municípios.

Por fim, destaca-se que a presente pesquisa não teve por objetivo exaurir a discussão da temática. Assim, os resultados encontrados podem não contemplar o conjunto de projetos e iniciativas municipais que versam sobre o desenvolvimento sustentável nos municípios, visto que, baseou-se em análises de relatórios e dados disponíveis nos sites institucionais no momento da realização da pesquisa, podendo existir atividades que não estavam divulgadas nas fontes de consultas ou estavam em fase de planejamento até a conclusão da presente pesquisa.

## **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 Incentivos Fiscais Verdes para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil**

Conforme destacado anteriormente, as últimas décadas têm sido marcado por um contexto socioambiental instável, com desafios tanto para a iniciativa pública quanto para a iniciativa privada, cujos reflexos das ações envolvem toda a sociedade. Isso porque os aspectos envolvidos contemplam variáveis econômicas, sociais, ambientais, como também, em uma perspectiva mais local, as questões culturais e geográficas, com a inserção da preocupação das comunidades locais (BRANDÃO, 2013; SANTILLI, 2005).

A partir do mapeamento realizado, verificou-se, que, até o fechamento da presente pesquisa, dos 27 estados brasileiros, 63% implantaram o programa ICMS Ecológico com percentuais distintos do imposto disponibilizado pelo estado aos municípios. No que se refere ao estado de Tocantins, verificou-se que é o estado que disponibiliza o maior percentual com 13,5% do valor do ICMS repassado, cujo objetivo é desenvolver ações de sustentabilidade. Já os estados de São Paulo e Pernambuco apresentaram os menores percentuais, cujos valores foram de 1%. No que se refere ao estado do Rio Grande do Sul não foi possível verificar que parcela é disponibilizada, embora constatou-se que houve implantação dos incentivos fiscais verdes.

Enquanto os estados de Santa Catarina, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Maranhão, Roraima, Amazonas e Distrito Federal não evidenciaram terem implementado o ICMS ecológico, até o fechamento da pesquisa, verificou-se uma sinalização positiva nesse sentido, com a indicação de projetos aguardando aprovação.

Cabe destacar que no âmbito do Programa Cidade Sustentável (PCS), “[...] uma ferramenta que oferece aos gestores públicos uma agenda completa de sustentabilidade urbana, um conjunto de indicadores e práticas com casos exemplares nacionais e

internacionais como referências para os municípios (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016, p.1)”, constatou-se que 22 dos 27 estados brasileiros adotaram um programa que contempla um seguimento sustentável após terem assinados uma carta-compromisso nas eleições para prefeito em 2016, o que contemplou um total de 152 municípios (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016). Segundo Fiuza (2005) o ICMS ecológico é uma boa estratégia para induzir nos municípios ações de sustentabilidade e pode beneficiá-los na medida em que preservam as reservas ambientais e implantem ações que pode melhor a qualidade de vida das pessoas. Dentre os estados que assinaram o compromisso de implantar projetos sustentáveis, o estado do Paraná é quem possui o maior número de municípios. Verificou-se que 34 cidades estão contempladas, enquanto os estados do Acre, Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima só possui uma cidade que se comprometeu a implantar um programa de cunho sustentável.

Em relação às iniciativas existentes através de programas de cunho ambiental nas capitais brasileiras, cujo objetivo é o desenvolvimento sustentável local, observou-se que as 27 capitais apresentam projetos desenvolvidos a partir dos incentivos fiscais, conforme pode ser observado no Quadro 01, a seguir.

**Quadro 1 - Capitais brasileiras que apresentaram projetos sustentáveis e seus benefícios esperados**

UF	Capitais	IPTU Verde	ICMS Ecológico	Projetos (Casos de Sucesso)	Benefícios Esperados
DF	Brasília	N	N	Fortalecimento da Gestão de Risco Climático na cidade	Produção de subsídios técnicos-científicos para gestão do risco climático, fortalecendo a capacidade da sociedade, setores públicos e privados de gerenciarem de forma estratégica e planejada as mudanças climáticas.
GO	Goiânia	S	S	Programa Macambira-Anicuns (PUAMA) / Parque Linear	Prevê maior intervenção urbanística e ambiental da cidade ao construir um parque linear com 26,5km e 46 espaços comunitários como quadras, auditórios, praças, lagos, ciclovias, dentre outros
MT	Cuiabá	N	S	Gincana Ecológica	Objetiva contribuir e apoiar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos através de gincanas promovidas pelas escolas municipais.
MS	Campo Grande	N	S	Ações Educativas para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	Objetiva oferecer a população ações educativas voltadas para a conscientização dos consumidores em relação ao consumo sustentável, assim como fomentar a indústria de resíduos sólidos recicláveis.
AC	Rio Branco	N	S	Implantação da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - Programa Água Viva Brasil	Promove o engajamento das pessoas, buscando transformar seus hábitos e prática do consumo consciente, coleta seletiva para construção de uma cidade sustentável e afins.
AP	Macapá	N	S	Viva Orla	Promove a limpeza e revitalização da orla, reutilizando os resíduos recicláveis na ornamentação da mesma, construído pelos artesãos nativos, além da transformação dos resíduos que podem virar composto orgânico doados para Associação dos Hortifrutigranjeiros.

**Quadro 1 – Continuação...**

UF	Capitais	IPTU Verde	ICMS Ecológico	Projetos (Casos de Sucesso)	Benefícios Esperados
AM	Manaus	S	N	Projeto Espaço Verde-Campo Dourado	Promove a criação de espaços, dentro das áreas verdes, para realização de atividades recreativas em contato com a natureza, para que o público conscientize-se da importância na preservação do meio ambiente.
PA	Belém	N	S	Florir Belém	Objetiva revitalizar e recriar espaços de qualidade, florindo os logradouros e praças públicas, criando-se a rota das flores nas cicloviás e ciclo faixas.
RO	Porto Velho	S	S	Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo	Não divulgado
RR	Boa Vista	N	N	Criação de Cicloviás	Busca promover a mobilidade urbana entre os 13 principais bairros da cidade;
				Mapa Falado	Ferramenta que trabalha a comunicação entre moradores, líderes comunitários e jovens, indicando as necessidades de cada bairro.
TO	Palmas	N	S	Projeto Taquaruçu: Uma Fonte de Vida	Promove o manejo sustentável da sub-bacia do Ribeirão Taquaruçu Grande por meio de práticas de conservação e recuperação ambiental.
AL	Maceió	N	N	Não identificado	Não identificado
BA	Salvador	S	N	IPTU Verde	Propõe certificações para edificações que investem em tecnologias sustentáveis em projetos de construção e reforma, tendo como agremiação um desconto no pagamento do IPTU a partir da classificação de certificação (ouro 10%, prata 7% e bronze 5%) – Decreto Nº 29.100, de 06 de novembro de 2017.
CE	Fortaleza	N	S	Programa Reciclando Atitudes	Promove o processo de reciclagem com a inclusão dos catadores, incentivando-os com informações para uma coleta adequada de resíduos, garantindo assim a manutenção da qualidade ambiental e nos processos sustentáveis.
MA	São Luís	N	N	Carta Acústica de São Luís e Programa de Fiscalização e Controle Ambiental	Mapeia os principais focos de poluição sonora da zona urbana para inibir o impacto sonoro e controle da qualidade.
PB	João Pessoa	N	S	Plano Municipal de Saneamento Básico	Não identificado
PE	Recife	N	S	Parque Capibaribe	Promove a revitalização do entorno do Rio Capibaribe com a criação de passeios, cicloviás, passarelas, pontes de pedestre, praças, áreas verdes e de lazer, para que a população se sinta atraída pela nova forma de mobilidade sustentável e resgate da paisagem como um dos cartões postais da cidade.
PI	Teresina	N	S	Qualidade dos rios	Ações para garantir a qualidade dos rios Poti e Parnaíba
RN	Natal	N	N	Criação do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte	Estabeleceu a Zona de Proteção Ambiental, viabilizando a proteção dos aspectos naturais e culturais da cidade, podendo ser destinado para lazer ecológico e como ferramenta de promoção da educação ambiental.

**Quadro 1 – Continuação...**

UF	Capitais	IPTU Verde	ICMS Ecológico	Projetos (Casos de Sucesso)	Benefícios Esperados
SE	Aracaju	N	N	Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico	Avalia quatro eixos: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Abastecimento de Água.
PR	Curitiba	N	S	Estações de Sustentabilidade	Envolve o cidadão na responsabilidade pela geração e destinação dos seus resíduos, otimização da coleta seletiva, redução de poluentes, redução do uso de combustíveis fósseis e oferece uma estrutura adequada para reciclagem.
RS	Porto Alegre	N	S	Controle sobre o destino de Resíduos da Construção Civil (RCC)	Reduz os focos irregulares de lixo por ser exigido a comprovação do destino final dos RCCs através de um Manifesto de Transporte de RCC (também exigido no Licenciamento Ambiental para construções).
SC	Florianópolis	S	N	Áreas de preservação e unidades de conservação do município	Não identificado
ES	Vitória	N	N	Educação Ambiental - Feira Verde	Promove uma reflexão das temáticas ambientais sustentáveis através de debates com a sociedade, onde é apresentado diversos projetos para análises futuras e suas práticas (Educação Ambiental).
MG	Belo Horizonte	N	S	Processo de Internacionalização como estratégia de fortalecimento da ação local	Divulgar as ações sustentáveis na cidade em eventos internacionais em busca de parceria com o setor privado mundial, tais como Banco Mundial, Rede de Mercocidades, FKA, ICLEI, entre outros.
RJ	Rio de Janeiro	S	S	Inventário de Emissão de GEE da Cidade	Mensurar a redução dos GEE de acordo com as metas de redução definidas e consolidadas pela Lei Municipal de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável
SP	São Paulo	N	S	Edital FEMA 11 - Polos de Educação Ambiental	Execução de projetos de 10 Polos de Educação Ambiental implementados em Parques Municipais, visando contribuir para construção do conhecimento da população sobre a situação e perspectivas socioambientais.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da CB27 (2017); GOMES (2017)

**Legendas:**

Regiões **Centro Oeste** – **Norte** – **Nordeste** – **Sul** – **Sudeste** (S=Sim; N=Não; ND=Não Disponível).

A partir do Quadro 01 pode-se observar que não são todos as capitais/estados que adotaram/implantaram os programas de IPTU Verde e ICMS ecológico como incentivo fiscal ao contribuinte/sociedade para uma produção/construção sustentável. Na região Centro Oeste, a capital do país, Brasília, é a única em que não se verificou a existência de incentivos fiscais verdes até o fechamento da presente pesquisa. Já Goiânia apresenta tanto o IPTU Verde quanto o ICMS ecológico. No entanto, as capitais Cuiabá e Campo Grande não possuem IPTU Verde, mas trabalha com o ICMS ecológico, além de apresentar projetos sustentáveis como ações educativas para gestão dos resíduos sólidos urbanos.

No que se refere a região Norte, apenas as capitais Manaus e Porto Velho aplicam o IPTU Verde, enquanto as capitais Rio Branco, Macapá e Belém e Palmas trabalham somente com o ICMS ecológico e Boa Vista não verificou-se nenhum incentivo fiscal, apresentando, como ações sustentáveis a construção de ciclovias e a Política Integrada de Gestão de

Resíduos Sólidos. No entanto, conforme projeto de lei nº 327/2016, a cidade de Palmas implantou, em março de 2016, um programa que dá desconto de até 80% no IPTU para imóveis que ajudarem a produzir energia solar, intitulado como “Programa Palmas Solar” (PMP, 2016).

Já a região Nordeste, somente Salvador tem como incentivo fiscal o IPTU Verde, porém ainda está em análise de implantação do ICMS ecológico, conforme citado anteriormente. Em relação as cidades como, Maceió, São Luís e Aracaju, até o fechamento da presente pesquisa, não verificou-se nenhum dos dois incentivos discutidos, enquanto os municípios de Fortaleza, João Pessoa, Recife e Teresina implantaram o projeto do ICMS Ecológico.

Na região Sul, as capitais Curitiba e Porto Alegre não evidenciaram a adoção do IPTU Verde como programa de incentivo fiscal, mas possuem o ICMS ecológico, enquanto Florianópolis adotou o inverso das demais da sua região. Por fim, a capital Vitória não evidenciou nenhum dos incentivos supracitados, no entanto a cidade do Rio de Janeiro possui os dois, enquanto as cidades de São Paulo e Belo Horizonte não implantaram o IPTU Verde, mas já trabalham com o ICMS ecológico.

Conforme destaca Loureiro (2006) a adoção de estratégias fiscais com o objetivo de induzir a sustentabilidade local e regional vem contribuindo para a mudança de comportamento das pessoas. Arelado a isso o envolvimento dos municípios, por meios de projetos, programas e iniciativas sustentáveis tem trazido uma perspectiva positiva de longo prazo quanto a construção de cidades mais sustentáveis, o que pode contribuir, também, para a melhoria das vidas das pessoas.

Por outro lado, segundo Oliveira (2014), há a necessidade de se garantir, por meio de marcos legais, o reconhecimento constitucional e legislativo, inclusive na Constituição e nos Códigos Tributários (nacionais e municipais) as premissas do IPTU Verde, sobretudo a sua extrafiscalidade.

#### **4.2 O IPTU Verde na Cidade de Salvador**

Conforme destacado anteriormente, a agenda ambiental tem crescido nos últimos anos. Essa discussão tem estado inserida tanto em âmbito nacional, quanto em âmbito subnacional. Em uma perspectiva local, particularmente, nos municípios, a preocupação em viabilizar melhores condições de vida e qualidade de moradia para as pessoas alinhado com a preocupação em viabilizar um território sustentável na perspectiva social, ambiental, econômica, além dos aspectos geográficos e culturais tem provocado ações governamentais no sentido de induzir iniciativas positivas para a cidade e para o meio ambiente.

Na cidade de Salvador, a Secretaria Cidade Sustentável de Salvador (SECIS), criada em janeiro de 2013, tendo como meta principal regulamentar a Política Municipal de Meio Ambiente, sancionada em 2015, tornou a agenda ambiental como uma prioridade da política pública do município, desenvolvendo e executando projetos como a reforma de Parques Municipais, Coleta Seletiva, projetos de acessibilidade, arborização da cidade e a implantação do IPTU Verde (CB27, 2017; PMS, 2012), sendo este último implementado em diversas cidades brasileiras, além da capital baiana, conforme destacado anteriormente.

O IPTU Verde, na cidade de Salvador, tem por objetivo induzir a construção de empreendimentos com práticas de sustentabilidade, com concessão de descontos no IPTU seguindo os critérios e do Programa de Certificação Sustentável (PMS, 2015, 2017, 2018), instituído por meio do Decreto 29.100/2017, cujo percentual de desconto pode chegar até 10%, (PMS, 2015, 2017).

A certificação é concebida ao contribuinte/proprietário que solicita o pedido de alvará na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, responsável pela fiscalização. A SUCOM, no período de concessão do habite-se,

acompanhará e fiscalizará a entrega, cuja emissão da certificação conferindo o direito ao desconto é realizada em conjunto com a Secretaria da Cidade Sustentável. As iniciativas desenvolvidas poderão gerar descontos no IPTU caso alcance as pontuações exigidas, conforme as categorias Ouro, Prata e Bronze, instituídas pelo Programa IPTU Verde no município de Salvador (PMS, 2018).

Com relação aos descontos, por categoria, a categoria Ouro é concedida para o caso em que a iniciativa alcançou, no mínimo, 100 pontos, cujo desconto é de 10%; Já a categoria Prata requer uma pontuação nas iniciativas entre 70 e 99 pontos, cujo desconto é de 7%; No que se refere a categoria Bronze, a mesma é concedida para as iniciativas que alcance entre 50 e 69 pontos e o desconto concedido é de 5% (PMS, 2018). Destaca-se que as medidas adotadas pelo imóvel que for pontuado serão inspecionadas a cada três anos para renovação da certificação (PMS, 2012, 2015, 2017; ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2017).

A proposta implementada na Cidade do Salvador, que está em linhas com as de outras cidades, objetiva desenvolver uma agenda positiva para as cidades, sem o caráter regulatório. O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável da cidade, fomentar no mercado local e regional a instalação de empreendimentos com foco tecnológico sustentável, além de contribuir para a geração de emprego e renda (PMS, 2015, 2017).

Esse cenário converge com os observados por Bezerra (2011) e Oliveira (2014) em suas respectivas pesquisas. Contudo, é de destacar que conforme sinalizou Bezerra (2011) é preciso que essas iniciativas sejam reconhecidas formalmente tanto constitucionalmente quanto no tocante a extrafiscalidade do IPTU Verde visando garantir a sua continuidade no tempo. Diferentemente dos achados na pesquisa de Cunha, Martinez e Nossa (2013), observa-se que a iniciativa de Salvador é mais ampla do que a observada em Vila Velha e embora ainda em fase inicial, apresenta-se com potencial de benefícios que podem trazer resultados positivos para os moradores de Salvador em longo prazo.

Essa perspectiva coloca o município dentre as capitais do Brasil que tem se empenhado na busca por iniciativas que contribuam para melhorias da população, além de contribuir na geração de tendências importantes na busca por redução dos impactos socioambientais e de promover uma reflexão sobre os caminhos para o desenvolvimento de médio e longo prazo da cidade.

Todavia, destaca Azevedo (2017) que se faz necessária uma reflexão acerca do instrumento atual, pois além de considerar, apenas, empreendimentos específicos há muita burocracia no que se refere a certificação, limitando, portanto o acesso aos benefícios do Programa instituído a partir do IPTU Verde em Salvador.

Embora ainda incipiente, o IPTU Verde já apresentou como resultados: 1 empreendimento certificado; 3 empreendimentos em tramitação na Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA); 2 empreendimentos em tramitação na SUCOM; e 2 empreendimentos em tramitação na SECIS (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016).

É importante destacar que as instituições que atuam no processo de certificação dos empreendimentos são a Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS, SUCOM e a COELBA (ETHOS; RNSP; RSBCJS, 2016).

Partindo de uma perspectiva macro, o IPTU Verde em Salvador estabelece requisitos em cinco grandes áreas: Gestão Sustentável das Águas; Eficiência e Alternativa Energética; Projeto Sustentável; Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Bonificações, sendo esses os cinco pilares da construção sustentável.

No que se refere a gestão das emissões de GEE, ressalta-se que Salvador dispõe de um inventário de emissões. As emissões são classificadas seguindo 6 setores macros e 22 subsetores, sendo: Energia Estacionária (edifícios residenciais; edifícios comerciais e institucionais; indústria de manufatura e construção; indústria de energia; atividades agrícolas, florestais e de pesca; fontes não especificadas; emissões fugitivas de mineração,

processamento, armazenamento e transporte do carvão; e emissões fugitivas de sistemas de óleo e gás natural); Transporte (terrestre; ferroviário; hidroviário; aviação; e *off-road transportation*); Resíduos (resíduos sólidos; tratamentos biológicos; incineração; e tratamento de efluentes líquidos); Processos industriais e uso de produtos (processos industriais; e uso de produtos); Agricultura, florestas e uso da terra (pecuária; uso da terra; e emissões de não-CO<sub>2</sub>); e Outros Escopo 3 (PMS, 2015, 2017; PANGEA et al., 2017).

Essas atividades foram agrupadas por emissão em três Escopos de atividades, conforme segue: Escopo 1 (de relato obrigatório e ocorrem dentro das fronteiras do município); Escopo 2 (de relato obrigatório, são indiretas provenientes da geração de energia elétrica e térmica); e Escopo 3 (de relato opcional, são todas as outras que não foram relatadas no Escopo 2, que ocorrem fora dos limites geográficos da cidade) (PMS, 2015, 2017 PANGEA et al., 2017).

Verificou-se que no ano de 2013 Salvador foi a capital que emitiu a menor quantidade de GEE (1,27 tCO<sub>2</sub>eq) por habitante e (5.339,00 tCO<sub>2</sub>e/km<sup>2</sup>) por área, quando comparada com as capitais Fortaleza, Recife, Belo Horizonte e Rio de Janeiro e Rajkot (Índia) (PANGEA et al., 2017).

No que diz respeito a Gestão Sustentável das Águas, conforme CB27 (2017), 82% da água de esgoto retorna para receber tratamento, sendo a segunda capital que trata o maior volume de esgoto do país, ficando atrás apenas de Belo Horizonte. Em relação a Eficiência e Alternativa Energética, a COELBA atua no processo de certificação e responsável por avaliar 35 dos 63 requisitos necessários para a obter a certificação verde e consequentemente o desconto no IPTU e desenvolver os projetos que reduzem o consumo de energia primária, além de incentivar o uso das energias renováveis, sendo esta mais cara para o consumo popular.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar qual o status da implantação do IPTU Verde nas capitais do Brasil e, em particular, no município de Salvador-Ba em face do contexto da problemática ambiental. Para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica, com análise documental, partindo de uma abordagem qualitativa, descritiva.

Verificou-se que as capitais brasileiras vêm adotando incentivos fiscais, a exemplo do IPTU Verde, que funciona como instrumento de política pública para a indução do desenvolvimento sustentável local e nacional. Nesse sentido, observou-se que a extrafiscalidade desse tributo tem um papel fundamental para sensibilizar/conscientizar o contribuinte/sociedade quanto a necessidade de iniciativas e ações sustentáveis para a melhoria das questões ambientais e da qualidade de vida das pessoas, ao passo que incentiva a construção de empreendimentos sustentáveis.

Em âmbito nacional, constatou-se que os principais projetos/programas implementados a partir do IPTU Verde foram a Implantação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Projeto Espaço Verde-Campo, cujo objetivo é a promoção de criação de espaços, dentro das áreas verdes, para realização de atividades recreativas e educativas visando conscientizar o público da importância na preservação do meio ambiente no Centro Oeste e no Norte.

No Nordeste observou-se, como um dos destaques, o Programa Reciclando Atitudes em Fortaleza, que promove o processo de reciclagem em parceria com os catadores, incentivando-os com informações para uma coleta adequada dos resíduos e o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico em Aracaju, que visa avaliar o processo de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água. No que se refere a Salvador o IPTU Verde ainda é incipiente e restrito quanto aos beneficiários. No entanto, trata-se de um importante instrumento de política pública que se melhorado por induzir na criação de

tendências relacionados a investimentos projetos de construção e reforma com em tecnologias sustentáveis ao mesmo tempo em que pode beneficiar os contribuintes com o desconto no pagamento do IPTU a partir da classificação de certificação (ouro-10%, prata-7% e bronze-5%), conforme Decreto Nº 29.100/2017.

Em relação aos benefícios sociais, ambientais e econômicos gerados a partir do IPTU Verde para a Cidade do Salvador e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do município, verificou-se que seus resultados ainda estão muito aquém do que pôde-se verificar em outros municípios que implantaram o programa, a exemplo da capital Curitiba - PR, que nos seus dois primeiros anos de implantação mais de 26.000 (vinte e seis mil) contribuintes solicitaram o benefício na busca da certificação verde.

Nas regiões Sul e Sudeste destacam-se a Estação de Sustentabilidade em Belo Horizonte, que busca envolver o cidadão como corresponsável pela geração e destinação dos seus resíduos; e o Inventário de Emissão de GEE da cidade do Rio de Janeiro, que tem por objetivo mensurar a emissões dos gases de efeito estufa conforme metas estipuladas em Lei.

Observou-se como ação em comum, na maioria das capitais, a gestão de resíduos sólidos, a manutenção das áreas verdes e a busca de expandir essas áreas para o ambiente urbano.

Por fim, verificou-se que o IPTU Verde é um instrumento de incentivo econômico que deve ser levado em consideração pelas administrações municipais. Assim, considera-se de grande importância a aplicabilidade dos critérios estipulados na implantação do IPTU Verde em Salvador, considerando que espera-se uma economia não só do desconto cedido pela certificação ao pagamento do IPTU, mas também uma redução no pagamento de consumo de água, energia e, conseqüentemente, na redução da utilização dos recursos naturais.

Considerando que o IPTU Verde na cidade do Salvador foi implantado a pouco tempo, e que tanto a literatura quanto os resultados dessa iniciativa na capital baiana ainda são incipientes, recomenda-se como pesquisas futuras, a avaliação do fator custo/benefício para a implantação de um imóvel sustentável e/ou reforma de um já existente, visando, assim, tornar mais evidente os benefícios dos investimentos em empreendimentos “verdes”.

## REFERENCIAS

AZEVEDO, T. C. *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU VERDE” de Salvador*. 2017. 300 f. Tese (Doutorado) - Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social, Universidade Católica do Salvador, 2017.

BEZERRA, P. I. S. Utilização de Incentivos Fiscais como Mecanismo para promover a sustentabilidade ecológica. In: **Revista Faculdade de Direito da UFMG**. N. 59, jul./dez. 2011. pp. 307-336.

BRANDÃO, J. P. **Uso e ocupação da terra e a sustentabilidade ambiental da dinâmica fluvial das microbacias hidrográficas Zé Açú e Tracajá na Amazônia ocidental**. 2013. xx, 263 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. 1988. Acesso em: 17 de fevereiro de 2016.

COSTA, R. H. **Apontamentos sobre a tributação ambiental no Brasil**. In: TORRES, H. T. (Org.). **Direito tributário ambiental**, p. 313. 2005.

CUNHA, D. S. A.; MARTINEZ, A. L. Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: Estudo sobre o IPTU Verde no Município de Vila Velha (ES) Comparativamente a outros Municípios. In: **RRCF**. V. 4, N. 1., Jan/Jun. 2013. pp. 79-98.

DANTAS, M. B.; SCHMITT, G. B.; FREITAS, M. D.; FERRUÁ, L.; SOUZA, M. D. E. **Mapeamento de Incentivos Econômicos para a Construção Sustentável**, Santa Catarina:

CMA/CBIC, 2015, Disponível em: <http://cbic.org.br> Acesso em: 10/11/16.

Declaração do Rio, **Agenda 21**, CNUMAD, 1992.

ETHOS. **Indicadores Ethos de Responsabilidade Social empresarial**. 2008. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/\\_Uniethos/documents/INDICADORESETHOS2008-PORTUGUES.pdf](http://www.ethos.org.br/_Uniethos/documents/INDICADORESETHOS2008-PORTUGUES.pdf)>. Acessado em: 23 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Conceitos, Práticas, Indicadores, Responsabilidade e Instituto**. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/docs/conceitos\\_praticas/indicadores/responsabilidade/instituto.asp](http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores/responsabilidade/instituto.asp)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

FIUZA, A. P. **ICMS Ecológico – Um Instrumento para a Gestão Ambiental**. 2005. Disponível em: <<http://gvces.com.br/icms-ecologico-um-instrumento-para-a-gestao-ambiental?locale=pt-br>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2017.

FÓRUM DE SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - (CB27). **Perfil das Capitais**. 2017. Disponível em: < <http://www.forumcb27.com.br/perfil-das-capitais>>. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

GOMES, Vanessa. **Indicadores de Sustentabilidade**. Disponível em: <[http://www.aecweb.com.br/cont/m/indicadores-de-sustentabilidade\\_5423\\_10\\_O](http://www.aecweb.com.br/cont/m/indicadores-de-sustentabilidade_5423_10_O)>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

GOMES, S. M. S.; GARCIA, C. O. (Orgs.). **Controladoria Ambiental: Gestão Social, Análise e Controle**. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KARKOTLI, G.; ARAGÃO, S. D. **Responsabilidade social: uma contribuição à gestão transformadora das organizações**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO (PML), Lei nº 5.840 de 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-lajeado-rs>>. Acesso em: 21/08/2018.

PANGAEA; ICLEI; WRI BRASIL; PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Inventário de Emissões dos Gases de Efeito Estufa**. Disponível em:<<http://www.sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/inventario-de-emissoes-de-gases-final-compressed.pdf?download=1>>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico na Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná**. Curitiba, 2002. Tese de Doutorado na área de concentração em Economia e Política Florestal da Universidade Federal do Paraná.

\_\_\_\_\_. **O ICMS Ecológico, Um Instrumento Econômico de Gestão Ambiental Aplicado aos Municípios**. Santa Catarina, 2006. 16º encontro Nacional da ANNAMA.

MAGANHINI, T. B. Extradiscalidade ambiental: um instrumento de compatibilização do desenvolvimento econômico e o meio ambiente. (Dissertação de Mestrado). Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília. 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Acordo de Paris**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em: 28 de março de 2017.

\_\_\_\_\_. **Agenda 21 Global**. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

NASCIMENTO, L. F.; TOMETICH, P. **Sustentabilidade: Resultados das pesquisas do PPGA/UFRGS**, Rio Grande do Sul: Luís Machado, 2013.

OLIVEIRA, R.; HORVATH, E. **Manual de Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, D. B. **IPTU Verde: Uma perspectiva Legislativa no Município de Pelotas**. In: Revista da Faculdade de Direito. V. 01, N. 1, Jan.-Jun., 2014.

PESSÔA, R. M. **O IPTU Ambiental Fundamentos Jurídicos para sua aplicação.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS (PMP). **Programa Palmas Solar.** Disponível em: <[www.larverdelar.com.br/prefeitura-de-palmas](http://www.larverdelar.com.br/prefeitura-de-palmas)>. Acesso em 14 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR (PMS), **DECRETO Nº 25.899 de 24 março de 2015.** Acesso em: 01 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 29.100, de 06 de novembro de 2017. Disponível em:** <<https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Documento/ObterArquivo/1544>>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_. **Ações Sustentáveis valendo desconto no IPTU.** Disponível em: <<http://iptuverde.salvador.ba.gov.br/>>. Acesso em: 05 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.376/2012.** Disponível em: <[http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/leis\\_estruturas\\_organizacionais/documentos/Lei\\_8.376\\_2012.pdf](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/leis_estruturas_organizacionais/documentos/Lei_8.376_2012.pdf)>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_. **IPTU Verde: Ações sustentáveis valem desconto no IPTU.** Disponível em: <<http://www.iptuverde.salvador.ba.gov.br/>>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.

RAMOS, M. O. de S.; CARVALHO, F. N. F.; GOMES, S. M. da S.; **Gestão Social e Ambiental.** In: GOMES, S. M. S.; GARCIA, C. O. (Orgs.). **Controladoria Ambiental: Gestão Social, Análise e Controle.** São Paulo: Atlas, 2013.

RIST, G. **The history of development: from western origins to global Faith.** 3ª ed. London, Zed books, 2008.

SANTANA, A. C. **Redução de gases de efeito estufa na agroindústria canavieira brasileira:** discussão do instrumento crédito de carbono à luz da economia de baixo carbono. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional) - Núcleo de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SOLLA, J. (Org.). **Relatório Rio+20:** o modelo brasileiro: relatório de sustentabilidade da organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. — Brasília: FUNAG, 2012.

SOUZA, A. L. R. **Perfil do mercado de carbono no Brasil:** análise comparativa entre os mercados regulado e voluntário. 2012. Dissertação (Mestrado Profissional) – Núcleo de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração.

\_\_\_\_\_. **Empresas participantes do Índice Carbono Eficiente (ICO2) - BM&FBOVESPA:** iniciativas empresariais em clima e retorno e sensibilidade das ações ao risco de mercado. 407 f. il. 2016. Tese (Doutorado) – Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

UCHÔA, A. W. G.; POZZETI, V. C. **A contribuição dos incentivos fiscais e tributos de competência comum em defesa do meio ambiente.** 2015. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=60ba700c9dd92b67>>. Acesso em: 28 de março de 2017.